



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Lido no Expediente da Sessão Ordinária de 08 NOV. 2021

Ofício GP 787/2021

Hortolândia, 03 de novembro de 2021

À  
CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA  
AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR  
VEREADOR PAULO PEREIRA FILHO

**Requerimento nº 550/2021**

Presidente,

Em atenção ao Requerimento nº 550/2021, encaminhamos resposta da Secretaria Municipal de Governo, Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres conforme Memorando MI - DDHPPM nº 167/2021.

Desta forma, ante o atendimento das requisições formuladas, colocamos à disposição para prestar ulteriores elucidações que se façam necessárias.

Sem mais, apresentam-se a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ NAZARENO ZEZÉ GOMES**  
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE GOVERNO  
Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres

MI – DDHPPM - 167/2021  
Protocolo nº 29842/2021

Hortolândia, 19 de outubro de 2021.

À  
Secretaria de Governo  
A/C: Sra. Silvania Anízio da Silva  
Secretária Adjunta

**Assunto:** Resposta Ofício nº 550/2021.

Em resposta ao requerimento nº 550/2021 do nobre Vereador Paulo Pereira Filho.

1. Sim, de maneira geral os órgãos públicos municipais de Hortolândia, têm cumprido a obrigatoriedade da indicação do quesito cor/raça ou auto declaração no preenchimento de informações, até porque, apesar do Instituto Brasileiro de Geografia e Pesquisa (IBGE. BRASIL, 2009) já coletar informações relacionadas ao quesito cor. No Brasil é recente a utilização do recorte racial nas informações cadastrais embora a inclusão do quesito cor/raça e auto declaração desde muitos anos faziam parte das reivindicações do movimento negro, começando a se tornar realidade em 1990.

2. Segundo o texto da Lei, a identificação racial deve constar em qualquer tipo de formulário que se destine à coleta de dados pessoais. Assim sendo, todos os espaços públicos municipais estão sendo orientados e conscientizados em relação a construção e preenchimento de todo e qualquer formulário, devendo estes obedecerem ao quesito cor/raça e ou auto declaração conforme previsto na Lei nº 16758/2018. Desta forma, os preenchimentos estão sendo realizados obedecendo, a auto declaração para maiores de 16 anos e declaração dos pais para menores de idade.

3. Até o presente momento não dispomos de dados precisos em relação ao cumprimento de preenchimento de informações sobre cor ou identificação racial, conforme previsto na Lei estadual nº 16758/2018, pelas Instituições privadas.

Na oportunidade, reforço meus protestos de estima e consideração colocando-me à disposição para demais esclarecimentos.

Atenciosamente,

**Fabiano Cavalcante**

Departamento de Direitos Humanos e Políticas Públicas para Mulheres  
Diretor

Prefeitura Municipal de Hortolândia  
SECRETARIA DE GOVERNO

Rua José Cláudio Alves dos Santos, 585, Remanso Campineiro, CEP 13184-472  
Fone: (19) 3965-1400  
www.hortolandia.sp.gov.br

  
Sylvania Anízio da Silva  
Secretária Adjunta de Governo

Recebido: 21/10/21  
Gabinete  
Secretaria de Governo  
Assinatura 